

USUCAPIÃO

DEFINIÇÃO:

Usucapião é o direito que um particular ou Ente Público adquire em relação à posse de um bem móvel ou imóvel em decorrência do uso deste por um determinado tempo.

Para que esse direito seja reconhecido, é necessário que sejam atendidos determinados pré-requisitos previstos na lei, especificamente no Código Civil e na Constituição Brasileira. Os pré-requisitos fundamentais para a aquisição do direito são: a posse, por um determinado tempo do bem móvel ou imóvel, e que a posse seja ininterrupta e pacífica.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Requerimento do Órgão Responsável (ocupante) à PGE, visando à regularização do imóvel por meio de ação judicial, contendo:
 - a) Histórico do imóvel;
 - b) Indicação de três testemunhas devidamente qualificadas;
 - c) Demais documentos que comprovem a posse (tais como: contas de água, energia, telefone, registro fotográfico, etc);
 - d) Certidão negativa de ônus reais atualizada da matrícula do imóvel.
2. Após finalização do processo judicial, Órgão Responsável providencia o registro da carta de sentença junto ao CRGI da jurisdição do imóvel;
3. Encaminhamento à SEGER para cadastro do imóvel no SIGA/módulo de Patrimônio Imobiliário, elaboração de Termo de Cessão de Uso, ingresso e transferência contábil do imóvel para Órgão responsável;
4. Órgão Responsável providencia averbações/transferência junto aos Órgãos públicos necessários;
5. Encaminhamento pelo Órgão Responsável da certidão atualizada da matrícula do imóvel adquirido à GEPAE/SEGER, para fins de arquivamento no acervo central da documentação imobiliária do Estado.

USUCAPIÃO

